MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 02/12/21
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 156 /2021.

Câmara Municipal de Cascavel
Lido em 06/12/21
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Institui o "Auxílio Moradia", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel, destinado a socorrer e a assistir famílias em situação de vulnerabilidade temporária advinda de contingências ocasionadas por desastres e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei institui o "Auxílio Moradia", benefício eventual, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Cascavel - Paraná, de caráter suplementar e provisório, destinado a socorrer e a assistir famílias em situação de vulnerabilidade temporária advindas de contingências ocasionadas por desastres decorrentes de incêndios, vendavais, enchentes e/ou desmoronamentos.

Parágrafo único. O "Auxílio Moradia" será concedido em pecúnia pelo prazo de até seis meses, para custear despesas com moradia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se que:

I - vulnerabilidade temporária é aquela momentânea, sem longa duração, resultante, normalmente, de uma contingência, que se trata de um fato ou situação inesperada;

II - contingências tratam-se de eventos inesperados e repentinos que podem, momentaneamente, agravar levar indivíduos e famílias a vivenciarem situações de vulnerabilidade e insegurança social, ocasionando vivências que impactam seu cotidiano e demandam atenção urgente do Poder Público.

Art. 3° Terão direito à concessão do "Auxílio Moradia" as famílias e os indivíduos com renda de até ¼ (um quarto) de salário mínimo nacional, cujas moradias foram interditadas permanentemente ou destruídas.

Parágrafo único. A interdição permanente ou a destruição da moradia deve ser atestada por meio de laudo da Defesa Civil indicando a impossibilidade de reparos e reformas para recuperação do local.

Art. 4º A partir da emissão do laudo da Defesa Civil a Gestão de Benefícios e Transferência de Renda irá realizar a avaliação social para assim conceder o benefício por um período de até seis meses.

§1º A família ou indivíduo deve estar inscrito no Cadastro Único e residente no Município de Cascavel.

§2º Não serão considerados famílias ou indivíduos perfis para recebimento do "Auxílio Moradia" aqueles que possuem rede de apoio que possa abriga-los temporariamente até o reestabelecimento.

§3º A concessão do "Auxílio Moradia" não veda a família ou individuo a receber outros benefícios eventuais.

Art. 5º A família ou individuo beneficiado com o "Auxílio Moradia" será acompanhado pela equipe do CRAS/PAIF a fim de que a referida equipe apoie o beneficiário na construção de estratégias e novas possibilidades para se reestabelecer diante da situação de contingência que ocasionou a necessidade da concessão do benefício eventual.

Parágrafo único. A Equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS/ Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, em casos excepcionais, diante da gravidade da situação da família ou individuo, poderá avaliar em conjunto com a Gestão de Benefício e Transferência de Renda a possibilidade de prorrogação da concessão do benefício "Auxílio Moradia" por até mais três meses.

Art. 6º O benefício "Auxílio Moradia" é individual, não vitalício e intransferível, constitui-se de transferência mensal de subsídio financeiro em pecúnia, por meio de depósito bancário na conta do beneficiário, para custeio de despesas com moradia, no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º O valor do "Auxílio Moradia" poderá ser reajustado, anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal ao respectivo locador serão de responsabilidade do titular do benefício, sendo vedada a locação entre parentes, bem como a transferência de titularidade do benefício.

§3º As despesas decorrentes com o consumo de água, esgoto, luz, entre outras, são deveres dos beneficiários.

Art. 7º Cessará imediatamente o repasse do benefício de "Auxílio Moradia" nos casos de:

I – Uso indevido do benefício para custear despesa diferente dos custos de moradia;

II - Sublocação de imóvel objeto da concessão do benefício;

III - Prestar declaração falsa;

II – Mudança para outro município;

III - Descumprimento do cronograma de atendimento/acompanhamento, elaborado pela equipe técnica responsável da Gestão de Benefícios e Transferência de Renda e CRAS/PAIF;

IV – Óbito do beneficiário;

V - Superação da condição que levou a necessitar do "Auxílio Moradia".

Parágrafo único. É vedada a compra de materiais de construção ou similares com recursos do "Auxílio Moradia" .

Art. 8º Somente poderão ser objeto de locação, custeados com recursos "Auxílio Moradia", imóveis que:

I - Possuam condições de habitabilidade;

II - Não estejam situados em área de risco;

III - Não estejam situados em Áreas de Preservação Permanente - APP;

IV - Não componham conjuntos habitacionais construídos com recursos públicos, proibidos de locação.

Art. 9º A oferta do benefício eventual e temporário de "Auxílio Moradia" não pode ser confundida com a política de habitação, espaço em que o cidadão deve ter sua demanda atendida de forma definitiva.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 29 de novembro de 2021.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores(as) vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Institui o "Auxílio Moradia", no âmbito do Sistema Único de Assistência Social no Município de Cascavel, destinado a socorrer e a assistir famílias em situação de vulnerabilidade temporária advinda de contingências ocasionadas por desastres e dá outras providências."

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o "Auxílio Moradia" para aquelas famílias e/ou indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade temporária, em virtude de contingências ocasionadas por desastres decorrentes de incêndios, vendavais, enchentes e/ou desmoronamentos, o qual está envolvido no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito do Município de Cascavel.

Os Benefícios Eventuais são um tipo de proteção social que se caracterizam por sua oferta de natureza temporária para prevenir e enfrentar situações provisórias de vulnerabilidade decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Estes integram as demais provisões da política de Assistência Social, portanto, são garantidos no âmbito do SUAS, de acordo com a redação da LOAS, Lei Federal n° 12.435, de 2011, que incorporou as diretrizes do Sistema:

> "Art. 22. Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Suas e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

No mesmo sentido, a Lei Municipal nº 6.751, de 15 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Município de Cascavel - Paraná:

> "Art. 39. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública."

O benefício, de que trata a proposta, será de R$ 600,00 (seiscentos Reais), por meio de transferência mensal de subsídio financeiro em pecúnia, via depósito bancário na conta do beneficiário, para custeio exclusivamente de despesas com moradia. Este será concedido por até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até mais três meses,

mediante avaliação da equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS/ Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, em conjunto com a Gestão de Benefício e Transferência de Renda, em casos excepcionais, diante da gravidade da situação da família e/ou indivíduo.

As despesas decorrentes da instituição do "Auxílio Moradia" serão custeadas com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, nos termos do art. 46 e art. 60, inciso VI, da Lei Municipal nº 6.751, de 15 de setembro de 2017.

Cumpre destacar que esta proposta legislativa foi aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em cumprimento aos artigos 26, inciso XV e 43, parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.751, de 2017.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei, que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 29 de novembro de 2021 .

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Vereador
ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei em anexo, o qual tem por objetivo a instituição do beneficio eventual – Auxilio Moradia, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021,

RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

"Instituição do Auxilio Moradia"

Exercício Financeiro	2021	2022	2023
Institui o Auxilio Moradia	18.000,00	144.000,00	216.000,00

Cabe informar que as despesas serão custeadas por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, através da ação **2.123 - Executar Serviços, Programas, Projetos e Benefícios de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, previstos na Política de Assistência Social Conforme o Sistema Único de Assistência Social; Manter o Sistema de Informação Visando o Planejamento Operacional e Desenvolvimento de Ações; Manter Atividades Administrativas, Objetivando Prestar Apoio à Rede de Atendimento na Execução de suas Atividades**.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 25 de novembro de 2021.

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal

P.M.C.
Fls. 13
Rubrica

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
SECRETARIA DE FINANÇAS

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo: 104324/2021
Assunto: Benefício Eventual "Auxílio Moradia"

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO

Considerando o Processo nº 104324/2021, que trata de Projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal para instituir o Benefício Eventual denominado "Auxílio Moradia", destinado a socorrer e assistir famílias em situação de vulnerabilidade temporária advindas de contingências ocasionadas por desastres decorrentes de incêndios, vendavais, enchentes e/ou desmoronamentos;

Considerando os valores a serem desembolsados:

Exercício Financeiro	2021	2022	2023
Valor do Auxílio	18.000,00	144.000,00	216.000,00

Inicialmente é importante ressaltar que toda e qualquer despesa nova vai gerar impacto nas finanças do Município e o gestor deve tomar medidas no sentido de aumentar a arrecadação para garantir os recursos.

Outra possibilidade é o gestor da pasta desenvolver estudos no sentido de economizar, revendo seu orçamento para indicar de onde vai tirar recursos orçamentários para dar suporte às novas despesas.

Cabe ressaltar que a previsão orçamentária não significa que o Município tem financeiro para cobertura das novas despesas, ou seja, a arrecadação não acompanha a evolução da despesa.

É importante ressaltar que os recursos de livre movimentação do Município são àqueles que sempre estão mais comprometidos, ao contrário dos recursos vinculados que tem sua aplicação específica.

Esclarecemos que, por se tratar de manifestação estritamente técnica, não podemos afirmar que terão recursos livres suficientes para absorver as despesas novas, ou seja, a arrecadação sofre oscilações constantemente para mais ou para menos.

Cascavel, 26 de Novembro de 2021.

ILDO BELIM
Diretor Depº. Tesouro Municipal

Emitido por:
Ildo Belim